



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS - RECOLHIMENTO EM ATRASO

Desde o advento da Lei nº 7.839, de 13/10/89, as empresas com FGTS em atraso deverão obedecer a uma nova sistemática de cálculos.

Básicamente os cálculos adicionais que as empresas deverão fazer são / as seguintes:

- correção monetária;
- juros de mora; e,
- multa.

Antes de fazer qualquer cálculo do FGTS em atraso, deverá verificar se o FGTS pertence às competências:

- até setembro/89, ou
- a partir de outubro/89.

Para cada período existe uma fórmula diferente de cálculo. E ainda, existem critérios diferentes de cálculo para GR e RE (guia de recolhimento e relação de empregados).

Para cálculo do FGTS em atraso, para FGTS de competências até setembro de 1989, as empresas deverão obedecer os seguintes critérios:

RE DE EMPREGADOS:Cálculo do JAM:

$$\text{JAM} = \text{Depósito} \times \left\{ \left[\left(\frac{1 + \text{Coef. Edital}}{5,0434} \right) \times \text{BTN} \times (1 + \text{im})^n \right] - 1 \right\}$$

ONDE:

Coef. Edital = coeficiente divulgado na tabela II do Edital nº 04/89, para atualização de débitos até 01/11/89.

Veja abaixo, parcialmente, a tabela II, da Edital nº 04/89, válido para empregados optantes a partir de 23/09/71:

TRIMESTRE	COEFICIENTES
08/89 e 09/89	0,000000
05/89, 06/89 e 07/89	0,880181
02/89, 03/89 e 04/89	2,938014
11/88, 12/88 e 01/89	4,799202
08/88, 09/88 e 10/88	9,897183
05/88, 06/88 e 07/88	20,988840
02/88, 03/88 e 04/88	38,632214
11/87, 12/87 e 01/88	64,076868
08/87, 09/87 e 10/87	101,851255
05/87, 06/87 e 07/87	136,172438
02/87, 03/87 e 04/87	189,090600
11/86, 12/86 e 01/87	326,475178

BTN

= valor do BTN no mês do pagamento;

5,0434 = valor do BTN no mês de novembro/89;

(1 + im) = 1,00246627, para contas remuneradas a 3% ao ano;
 1,00327374, para contas remuneradas a 4% ao ano;
 1,00407412, para contas remuneradas a 5% ao ano;
 1,00486755, para contas remuneradas a 6% ao ano.

n = número de meses decorridos de 11/89 até o mês de pagamento da obrigação.

GR - GUIA DE RECOLHIMENTO:

Cálculo da Correção:

$$CM = \text{Total Depósitos} \times \left\{ \left[\left(\frac{(1 + \text{Coef. Edital})}{5,0434} \right) \times \text{BTNF} \right] - 1 \right\}$$

ONDE:

BTNF = Valor do BTN Fiscal no dia do pagamento da obrigação.

Cálculo de Juros de Mora:

$$JM = (\text{Total dos depósitos} + \text{Correção Monetária}) \times 0,01 \times t$$

ONDE:

t = número de meses ou fração de mês de atraso, contados a partir de novembro/89.

Cálculo da Multa:

Sobre o débito atualizado, aplica-se:

- 10%, se o depósito for recolhido até o último dia útil do mês em que era devido; e
- 20%, quando o depósito for recolhido a partir do mês subsequente àquele em que era devido.

Para cálculo do FGTS em atraso, para competências a partir de outubro/89, seguem-se os seguintes critérios:

RE - EMPREGADOS:

Cálculo do JAM:

$$JAM = \text{Depósito Individual} \times \left\{ \left[\left(\frac{\text{BTN2}}{\text{BTN1}} \right) \times (1 + im)^{n-1} \right] - 1 \right\}$$

ONDE:

BTN2 = Valor do BTN no mês de pagamento;

BTN1 = Valor do BTN no mês subsequente ao do vencimento;

n = Número de meses decorridos entre o mês de vencimento e o mês de pagamento da obrigação.

GR - GUIA DE RECOLHIMENTO:

Cálculo da Correção Monetária:

$$CM = \text{Total dos Depósitos} \times \left[\left(\frac{\text{BTNF2}}{\text{BTNF1}} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

BTNF2 = Valor do BTN Fiscal no dia do pagamento;
BTNF1 = Valor do BTN Fiscal no dia do vencimento;

Cálculo do Juros de Mora:

$$JM = (\text{Total dos Depósitos} + \text{Correção Monetária}) \times 0,01 \times t$$

ONDE:

t = número de meses ou fração de mês de atraso, contados a partir da data do vencimento do encargo. ____

Cálculo da Multa:

Sobre o débito atualizado, aplica-se:

- 10%, se o depósito for recolhido até o último dia útil do mês em que era devido; e
- 20%, quando o depósito for recolhido a partir do mês subsequente àquele em que era devido.

Obs.: Para se achar a multa, à ser recolhida na GR, deve-se aplicar a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = (\text{CM} + \text{Juros de Mora} + \text{Multa}) - \text{JAM}$$

Portanto, na prática, não se aplica diretamente 10 ou 20% de multa à ser recolhida.

FGTS EM ATRASO - CÁLCULO SIMPLIFICADO

Da maneira que apresentamos anteriormente, trata-se de fórmulas originais conforme determinado pela Lei nº 7.839, de 13/10/89, para se calcular o FGTS em atraso.

Note-se que mensalmente, a CEF divulga uma tabela de cálculo do FGTS em atraso, de maneira mais simplificada, isto é, coeficientes já calculados segundo fórmulas apresentadas anteriormente.

No caso, para recolhimento de FGTS em atraso para o mês de maio/90, a CEF divulgou a Edital CEF nº 05/90 - DOU de 03/05/90, cujo as tabelas / atualizam valores até o dia 02/05/90. Para recolhimentos após o dia 02 devem-se atualizar segundo a BTNF do dia do efetivo recolhimento.

TABELA PARA CORREÇÃO DO FGTS - RE - EMPREGADOS: Optantes a partir 09/71.

- abr/90	0,000000
- mar/90	0,000000
- fev/90	0,002466
- jan/90	0,852301
- dez/89	2,208299
- nov/89	4,020825
- out/89	6,728486
- ago/89 e set/89	9,956574
- mai/89, jun/89 e jul/89	19,600342
- fev/89, mar/89 e abr/89	42,147143
- nov/88, dez/88 e jan/89	62,539387
- ago/88, set/88 e out/88	118,395796
- mai/88, jun/88 e jul/88	239,922362

TABELA PARA CORREÇÃO DO FGTS - GR - EMPRESA: Optantes a partir de 09/71.

- abr/90	0,000000
- mar/90	0,000000
- fev/90	0,710752
- jan/90	1,944405
- dez/89	3,692332
- nov/89	6,238974
- out/89	9,124764
- ago/89 e set/89	9,795856
- mai/89, jun/89 e jul/89	19,298163
- fev/89, mar/89 e abr/89	41,514232
- nov/88, dez/88 e jan/89	61,607349
- ago/88, set/88 e out/88	116,644418
mai/88, jun/88 e jul/88	236,388350

Diante das duas tabelas, uma para RE e outra para GR, o passo seguinte é aplicar em suas fórmulas próprias.

RE - EMPREGADOS:

$JAM = (\text{Depósito} \times \text{Coeficiente da tabela RE})$

GR - EMPRESA:

$CM = (\text{Total Depósitos} \times \text{Coeficiente da tabela GR})$

$JM = (\text{Depósitos} \times CM) \times 0,01 \times t$

onde: t = número de meses-calendário ou mês de fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências 01/67 a 09/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

$MULTA = (CM + \text{Juros de Mora} + \text{Multa}) - JAM$

EXEMPLOS:

- Depósito de Cr\$ 100,00
- Competência setembro/89
- Recolhimento dia 02/05/90

CÁLCULO:

a) RE - EMPREGADOS:

$JAM = \text{Cr\$ } 100,00 \times 9,956574 = \text{Cr\$ } 995,65$

b) GR - EMPRESA:

$CM = \text{Cr\$ } 100,00 \times 9,795856 = \text{Cr\$ } 979,58$

$JM = (\text{Cr\$ } 100,00 + \text{Cr\$ } 979,58) \times 0,01 \times 7 = \text{Cr\$ } 75,57$

$MULTA = (\text{Cr\$ } 100,00 + \text{Cr\$ } 979,58) \times 0,20 = \text{Cr\$ } 215,91$

$MULTA = (\text{Cr\$ } 979,58 + \text{Cr\$ } 75,57 + \text{Cr\$ } 215,91) - \text{Cr\$ } 995,65 = \text{\$ } 275,41$

Portanto:

RE-EMPREGADOS, fica assim:

- Depósito = Cr\$ 100,00
- JAM = Cr\$ 995,65
- TOTAL = Cr\$ 1.095,65

GR-EMPRESA, fica assim:

- Depósito = Cr\$ 100,00
- JAM = Cr\$ 995,65
- Multa = Cr\$ 275,41
- TOTAL = Cr\$ 1.371,06

Obs.: Caso o recolhimento do FGTS em atraso ocorresse no dia 22/05/90, o cálculo será realizado da seguinte maneira:

- a) toma-se a CM (resultado);
- b) divide-se pela BTNF do dia 02/05/90;
- c) multiplica-se pela BTNF do dia 22/05/90;
- d) adapta-se nas fórmulas mencionadas acima.

SALÁRIO MÍNIMO PARA MAIO/90

De acordo com a Portaria nº 3.352, de 22/05/90, DOU de 23/05/90, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o Salário Mínimo para o mês de maio/90, ficou fixado em Cr\$ 3.674,06 mensais.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).